



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.779, DE 2017

Altera o Código Penal para tipificar expressamente a transmissão irregular de lotes da Reforma Agrária.

Autora: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7.779, de 2017, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e o ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que objetiva alterar o Código Penal para tipificar expressamente a transmissão irregular de lotes da Reforma Agrária.

Em sua justificação, a autora alega que “por mais que o Incra tenha responsabilidade (no mínimo, pela omissão fiscalizatória, e, muitas vezes, pelo conluio criminoso), essa não exime a pessoa física que, para proveito próprio, compra ou vende, irregularmente, um lote da reforma agrária”, devendo, por isso, ser promovida alteração no Código Penal para expressamente tipificar





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 04/10/2021 11:02 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7779/2017

PRL n.1

a conduta de quem permuta, transmite ou adquire irregularmente a propriedade ou posse sobre bem imóvel destinado à reforma agrária.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). A presente proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime de ordinário (art. 151, III, RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.779, de 2017, tem por finalidade acrescentar inciso VII ao §2º, do art. 171, do Código Penal, para tipificar expressamente a conduta de quem permuta, transmite ou adquire, de forma gratuita ou onerosa, irregularmente, imóvel destinado à reforma agrária.

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto sob exame e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito da proposição legislativa se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

O lote destinado a beneficiário da Reforma Agrária não pode ser vendido, permutado ou envolvido em qualquer tipo de negócio que resulte na transferência de sua posse. Ressalta-se, segundo a legislação, que somente os lotes em que o assentado possua o Título de Domínio, o qual transfere o imóvel rural em caráter definitivo para o beneficiário são passíveis de venda.

Embora a Polícia Federal atue de modo a enquadrar a transferência irregular de lote destinado a Reforma Agrária no tipo penal referente ao crime de estelionato, infelizmente, conforme bem pontuado pela justificação, muitos Promotores de Justiça têm adotado o entendimento no sentido de que a compra e venda irregular de lotes da reforma agrária não constitui crime.

Pontua-se que tal prática prejudica o cidadão que espera por um pedaço de terra, uma vez que, de forma indevida, pessoas não elegíveis a terem acesso a lotes destinados a Reforma Agrária acabam por “furar” a fila. Outrossim, a transmissão irregular de lote destinado a Reforma Agrária, ainda que indiretamente, representa uma transferência ilícita de recursos públicos para particulares, tendo em vista que todo o investimento realizado pelo Estado para oportunizar o cidadão o acesso a terra, acaba beneficiando de forma irregular a quem não tinha direito.

Nesse contexto, a presente proposição vai bem em tipificar expressamente a transmissão irregular de lote destinado a Reforma Agrária, conferindo uma maior proteção a esta importante política pública de reorganização fundiária.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 04/10/2021 11:02 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7779/2017

PRL n.1

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.779, de 2017, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214685120100>

